



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1070 de 11 de maio de 2023.

**LICITAÇÕES**

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

O Município de Lajinha/MG, Torna público, que realizara Processo administrativo GPI nº 1075/2023, Procedimento Licitatório nº 058/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023, aquisição de filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar e outros. Mediante condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8666/93 e suas respectivas alterações. **Início do acolhimento de propostas:** às 08h00min, do dia 15/05/2023, **até** às 07h59min do dia 25/05/2023, **data e a hora da disputa:** às 08h30min do dia 25/05/2023. Local da plataforma site <https://comprasbr.com.br/>, os interessados, poderão adquirir o edital e anexos, através do site [www.lajinha.mg.gov.br](http://www.lajinha.mg.gov.br) e no site do COMPRAS BR <https://comprasbr.com.br/>. Demais informações no endereço eletrônico acima, no horário de 13h00min às 17h00min nos dias úteis ou pelo Telefone (33) 3344-2006, em 11/05/2023 – Cassiano Ricardo Alves de Oliveira-Pregoeiro.

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

O Município de Lajinha/MG, Torna público, que realizara Processo administrativo GPI nº 1216/2023, Procedimento Licitatório nº 059/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2023, aquisição de peças para manutenção de veículos pesados. Mediante condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8666/93 e suas respectivas alterações. **Início do acolhimento de propostas:** às 08h00min, do dia 15/05/2023, **até** às 07h59min do dia 26/05/2023, **data e a hora da disputa:** às 08h30min do dia 26/05/2023. Local da plataforma site <https://comprasbr.com.br/>, os interessados, poderão adquirir o edital e anexos, através do site [www.lajinha.mg.gov.br](http://www.lajinha.mg.gov.br) e no site do COMPRAS BR <https://comprasbr.com.br/>. Demais informações no endereço eletrônico acima, no horário de 13h00min às 17h00min nos dias úteis ou pelo Telefone (33) 3344-2006, em 11/05/2023 – Cassiano Ricardo Alves de Oliveira-Pregoeiro.

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG X AUTO POSTO TEOTE LTDA**

Objeto do Contrato: Aquisição de combustível emergencial devido à frustração do Pregão nº 2/2023 que tem por objeto aquisição de combustível, em atendimento a todas as Secretarias do Município.

**Vigência: 03 de maio de 2023 até 06 de maio de 2023.**

**COM A(S) SEGUINTE(S) ALTERAÇÃO(ÕES): ADITIVO REFERENTE AO ACRESCIMO DE 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO NOS ITENS 1 (UM), 3**

**(TRÊS) E 4 (QUATRO) CONFORME SOLICITAÇÃO DO SECRETARIO, AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA E PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS.**

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 001457/2023, Dispensa nº 000016/2023, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura em: 03 de maio de 2023.

**Geli Eber da Silva**  
Presidente da CPL

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG X UNICON CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em saúde, com assessoria, monitoramento e acompanhamento dos planos, programas, treinamentos e capacitação pessoal, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha-MG

**Vigência: 27 de abril de 2023 até 26 de abril de 2024.**

**COM A(S) SEGUINTE(S) ALTERAÇÃO(ÕES): ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA EMPRESA, E PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS.**

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 000047/2022, Pregão Presencial nº 000001/2022, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura em: 27 de abril de 2023.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial do Município

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG X COOPERATIVA DE TRANSPORTE LAJINHENSE COOPERLAJ**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de transporte escolar para os alunos das escolas municipais de Lajinha, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação

**Vigência: 01 de abril de 2023 até 31 de junho de 2023.**

**COM A(S) SEGUINTE(S) ALTERAÇÃO(ÕES): ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, CONFORME SOLICITAÇÃO E PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS.**

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 000036/2022, Pregão Eletrônico nº 000014/2022, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura em: 03 de abril de 2023.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial do Município



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1070 de 11 de maio de 2023.

**EXTRATO DE ATA PARA PUBLICAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA-MG**, através do Pregoeiro, vem publicar o extrato da ata de julgamento e habilitação de propostas referente ao processo licitatório nº: 000024/2023 - PREGÃO PRESENCIAL nº 000009/2023, tendo como classificação final a(s) seguinte(s) empresa(s): **JOSE EDIENE FONSECA DE SOUZA LIMA 07975156744**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.808.882/0001-06, vencedora(s) do certame, com valor global da(s) proposta(s) apresentada(s) de **JOSE EDIENE FONSECA DE SOUZA LIMA 07975156744** no **lote 1** no valor total de **R\$ 28.800,00** (vinte e oito mil oitocentos reais).

Vista aos interessados na Secretaria da Prefeitura, para, querendo, manifestarem-se.

Prefeitura de Lajinha-MG, 27 de fevereiro de 2023.

A presente publicação do Processo Licitatório nº 000024/2023, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 000009/2023, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 27 de fevereiro de 2023.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial do Município

**EXTRATO DE ATA PARA PUBLICAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA-MG**, através do Pregoeiro, vem publicar o extrato da ata de julgamento e habilitação de propostas referente ao processo licitatório nº: 001143/2023 - PREGÃO PRESENCIAL nº 000013/2023, tendo como classificação final a(s) seguinte(s) empresa(s): **RAQUEL ELER DE MELO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.147.193/0001-64, vencedora(s) do certame, com valor global da(s) proposta(s) apresentada(s) de **RAQUEL ELER DE MELO** no **lote 1** no valor total de **R\$ 70.800,00** (setenta mil oitocentos reais).

Vista aos interessados na Secretaria da Prefeitura, para, querendo, manifestarem-se.

Prefeitura de Lajinha-MG, 30 de março de 2023.

A presente publicação do Processo Licitatório nº 001143/2023, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 000013/2023, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 30 de março de 2023.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial do Município

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 000041/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG X JOSE EDIENE FONSECA DE SOUZA LIMA 07975156744**

Objeto do Contrato: **Prestação de serviços de manutenção**

em equipamentos de informática e periféricos, em atendimento à Secretaria de Educação do município de Lajinha-MG e suas unidades vinculadas.

**Vigência:** 01 de março de 2023 até 29 de fevereiro de 2024

**Valor Global do Contrato:** R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil oitocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Número da Dotação	Nomenclatura
0206.1212200042.040 339039 000000 FICHA 0180 RP F-15001001	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.J.
0206.1236100332.048 339039 000000 FICHA 0249 RP F-15001001	
0206.1236100332.049 339039 000000 FICHA 0249 RP F-15001001	
0206.1236500302.066 339039 000000 FICHA 0328 RP F-15001001	

A presente publicação de extrato de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 000024/2023, Pregão Presencial nº 000009/2023, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 01 de março de 2023.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial do Município

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 000089/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG X RAQUEL ELER DE MELO**

Objeto do Contrato: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO BEM COMO AO PREGOEIRO E CPL, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO..**

**Vigência:** 19 de abril de 2023 até 18 de abril de 2024

**Valor Global do Contrato:** R\$ 70.800,00 (setenta mil oitocentos reais).

Número da Dotação	Nomenclatura
0224.0412200042.030 339035 000000 FICHA 0898 RP F-15000000	Serviços de consultoria

A presente publicação de extrato de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 001143/2023, Pregão Presencial nº 000013/2023, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG,



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1070 de 11 de maio de 2023.

conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 19 de abril de 2023.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial do Município

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 000090/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG X EVENTS MACCHINA LTDA**

Objeto do Contrato: Registro para contratação de empresa especializada em serviços de locação de sistema de som, iluminação, palco, telão de led, banheiros químicos, gerador de energia, cerca de contenção, PA, tenda, arquibancada e tapumes para uso nas festividades e eventos a serem realizados no município de Lajinha-MG.

Vigência: 08 de maio de 2023 até 07 de junho de 2023

Valor Global do Contrato: R\$ 3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais).

Número da Dotação	Nomenclatura
0221.1312205152.506 339039 000000 FICHA 0851 RP F- 15000000	Outros serviços de terceiros P.J.
0227.2060800202.153 339039 000000 FICHA 1118 RP F- 15000000	
0206.1212200042.040 339039 000000 FICHA 0181 RP F- 15001001	
0207.1012200042.082 339039 000000 FICHA 0371 RP F- 15011002	
0215.0824300632.137 339039 000000 FICHA 0649 RF F- 16600000	

A presente publicação de extrato de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 000014/2023, Pregão Presencial nº 000007/2023, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 08 de maio de 2023.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial do Município

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 000091/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG X MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI**

Objeto do Contrato: Registro de Preços para a Contratação de empresas para o fornecimento de materiais de expediente para o ano de 2023, de acordo com as especificações mínimas indicadas neste termo, destinados a execução das atividades de todas as Secretarias do Município de Lajinha e suas unidades vinculadas, incluindo as demandas de material escolar de todas as

**unidades do Município.**

Vigência: 08 de maio de 2023 até 06 de agosto de 2023

Valor Global do Contrato: R\$ 26.574,00 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e quatro reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Número da Dotação
02010412200022007.33903000000 FONTE 100 FICHA 022
02010618100582014.33903000000 FONTE 100 FICHA 046
02010618100712015.33903000000 FONTE 100 FICHA 053
02010618200042301.33903000000 FONTE 100 FICHA 059
02020206200032.02133903000000 FONTE 100 FICHA 081
02040412100592.02833903000000 FONTE 100 FICHA 092
02040412300592024.33903000000 FONTE 100 FICHA 141
02040412905182511.33903000000 FONTE 100 FICHA 159
02061212200042.04033903000000 FONTE 101 FICHA 177
02061212200042.04033903000000 FONTE 100 FICHA 177
02061236100332.04833903000000 FONTE 101 FICHA 245
02061236100332.04933903000000 FONTE 101 FICHA 254
02061236100332.05533903000000 FONTE 147 FICHA 257
02061236100332.05633903000000 FONTE 143 FICHA 261
02061236100332.19533903000000 FONTE 146 FICHA 274
02061236100342.06233903000000 FONTE 101 FICHA 279
02061236100342.06433903000000 FONTE 145 FICHA 284
02061236100342.20033903000000 FONTE 122 FICHA 288
02061236100342.20033903000000 FONTE 171 FICHA 288
02061236105262.52333903000000 FONTE 101 FICHA 303
02061236105312.53533903000000 FONTE 106 FICHA 308
02061236205262.52433903000000 FONTE 101 FICHA 314
02061236500302.06633903000000 FONTE 101 FICHA 323
02061236500312.07033903000000 FONTE 101 FICHA 331
02061236505262.52233903000000 FONTE 101 FICHA 341
02061236600332.07433903000000 FONTE 101 FICHA 348
02071012200042.08233903000000 FONTE 102 FICHA 358
02071012205202.51633903000000 FONTE 102 FICHA 381
02071030105082.09433903000000 FONTE 102 FICHA 433
02071030105222.54833903000000 FONTE 102 FICHA 449
02071030105222.54833903000000 FONTE 159 FICHA 449
02071030105252.55133903000000 FONTE 102 FICHA 458
02071030105252.55133903000000 FONTE 155 FICHA 458
02071030105252.55133903000000 FONTE 159 FICHA 458
02071030105432.55533903000000 FONTE 102 FICHA 468
02071030105432.55533903000000 FONTE 159 FICHA 468
02071030102006.10133903000000 FONTE 102 FICHA 474
02071030205082.09833903000000 FONTE 102 FICHA 486
02071030205082.09933903000000 FONTE 102 FICHA 493
02071030205082.56233903000000 FONTE 102 FICHA 513
02071030205082.56333903000000 FONTE 102 FICHA 519
02071030205242.55033903000000 FONTE 102 FICHA 537
02071030405212.52033903000000 FONTE 102 FICHA 550
02071030505212.51933903000000 FONTE 102 FICHA 559
02141236100332.05333903000000 FONTE 119 FICHA 576
02141236100332.05433903000000 FONTE 119 FICHA 586
02141236500312.07333903000000 FONTE 119 FICHA 615



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1070 de 11 de maio de 2023.

02150812205532.8013390300000 FONTE 129 FICHA 626
02150824300632.1373390300000 FONTE 129 FICHA 634
02150824300632.1383390300000 FONTE 129 FICHA 641
02150824400372.1413390300000 FONTE 129 FICHA 647
02150824400372.1443390300000 FONTE 129 FICHA 656
02150824400372.1443390300000 FONTE 164 FICHA 656
02150824400372.1443390300000 FONTE 165 FICHA 656
02150824400372.1963390300000 FONTE 129 FICHA 662
02150824400372.1963390300000 FONTE 142 FICHA 662
02150824400372.1963390300000 FONTE 156 FICHA 662
02150824400372.3183390300000 FONTE 129 FICHA 670
02150824405512.5683390300000 FONTE 129 FICHA 680
02161030105082.1073390300000 FONTE 159 FICHA 695
02161030105082.1083390300000 FONTE 159 FICHA 705
02161030105082.1083390300000 FONTE 176 FICHA 705
02161030105082.1093390300000 FONTE 159 FICHA 714
02161030105082.1093390300000 FONTE 165 FICHA 714
02161030105082.1103390300000 FONTE 155 FICHA 719
02161030105082.1113390300000 FONTE 112 FICHA 724
02161030105082.1123390300000 FONTE 159 FICHA 732
02161030105082.1133390300000 FONTE 154 FICHA 741
02161030105082.1163390300000 FONTE 123 FICHA 749
02161030105082.1163390300000 FONTE 154 FICHA 749
02161030105082.1163390300000 FONTE 159 FICHA 749
02161030105082.3053390300000 FONTE 159 FICHA 760
02161030105082.3053390300000 FONTE 155 FICHA 760
02161030105082.3163390300000 FONTE 159 FICHA 770
02161030105082.5523390300000 FONTE 169 FICHA 774
02161030105082.5533390300000 FONTE 159 FICHA 779
02161030105042.5563390300000 FONTE 159 FICHA 786
02161030105502.5673390300000 FONTE 161 FICHA 794
02161030405082.1143390300000 FONTE 159 FICHA 803
02161030505082.1153390300000 FONTE 155 FICHA 812
02161030505082.1153390300000 FONTE 159 FICHA 812
02181339200532.0813390300000 FONTE 100 FICHA 819
02181339200532.0813390300000 FONTE 124 FICHA 819
02211312205152.5063390300000 FONTE 100 FICHA 835
02211312205162.5073390300000 FONTE 100 FICHA 845
02211324400371.0363390300000 FONTE 100 FICHA 850
02222369500542.3133390300000 FONTE 100 FICHA 857
02222369500542.3133390300000 FONTE 124 FICHA 857
02240412200042.0303390300000 FONTE 100 FICHA 875
02240412205122.5013390300000 FONTE 100 FICHA 897
02240412205122.5023390300000 FONTE 100 FICHA 905
02250412200042.1643390300000 FONTE 100 FICHA 948
02251545205302.5333390300000 FONTE 100 FICHA 1000
02251751200042.3003390300000 FONTE 214 FICHA 1005
02252575200682.3103390300000 FONTE 117 FICHA 1011
02252678200442.1763390300000 FONTE 100 FICHA 1024

02252678200492.1753390300000 FONTE 100 FICHA 1032
02252678200502.1773390300000 FONTE 100 FICHA 1041
02252678200502.1773390300000 FONTE 108 FICHA 1041
02252678200502.1773390300000 FONTE 116 FICHA 1041
02252678200502.1773390300000 FONTE 157 FICHA 1041
02262645305312.5363390300000 FONTE 100 FICHA 1065
02272060505322.5383390300000 FONTE 100 FICHA 1073
02272060505322.5573390300000 FONTE 100 FICHA 1078
02272060505332.5393390300000 FONTE 100 FICHA 1083
02272060800202.1533390300000 FONTE 100 FICHA 1094
02280812205362.5423390300000 FONTE 100 FICHA 1099
02280824200372.1183390300000 FONTE 100 FICHA 1108
02280824400642.1293390300000 FONTE 100 FICHA 1118
02280824400652.1303390300000 FONTE 100 FICHA 1126
02280824405372.5433390300000 FONTE 100 FICHA 1136
02280824405282.5443390300000 FONTE 100 FICHA 1144
02280824405392.5453390300000 FONTE 100 FICHA 1153
02291854200222.1463390300000 FONTE 100 FICHA 1167
02291854205342.5403390300000 FONTE 100 FICHA 1174
02292012200042.1493390300000 FONTE 100 FICHA 1188

A presente publicação de extrato de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 000003/2023, Pregão Presencial nº 000002/2023, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 08 de maio de 2023.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial do Município

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**  
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA -  
MG X COOPERATIVA DE TRANSPORTE  
LAJINHENSE COOPERLAJ



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1070 de 11 de maio de 2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de transporte escolar para os alunos das escolas municipais de Lajinha, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência: 01 de abril de 2023 até 30 de junho de 2023.**

**COM A(S) SEGUINTE(S) ALTERAÇÃO(ÕES): ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, CONFORME SOLICITAÇÃO E PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS.**

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 000136/2021, Pregão Eletrônico/ nº 000013/2021, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura em: 03 de abril de 2023.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial do Município

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000024/2023, PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 000009/2023**

Em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº: 8.666/93 com a nova redação dada pela Lei nº. 8.883/94, de 08 de junho de 1994, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajinha-MG, torna público que a(s) licitante(s) : JOSE EDIENE FONSECA DE SOUZA LIMA 07975156744, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.808.882/0001-06, foi(ram) dada(s) como vencedora(s) do processo licitatório nº 000024/2023, Pregão Presencial nº 000009/2023, com documentos e realização do julgamento das propostas realizada no dia 27 de fevereiro de 2023, razão pela qual será firmado contrato com o mesmo, para a **Prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática e periféricos, em atendimento à Secretaria de Educação do município de Lajinha-MG e sua unidades vinculadas**, face ao menor preço apresentado.

A presente publicação de Resultado de Licitação, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 01 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, 01 de março de 2023.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial do Município

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001143/2023, PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 000013/2023**

Em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº: 8.666/93 com a nova redação dada pela Lei nº. 8.883/94, de 08 de junho de 1994, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajinha-MG, torna público que a(s) licitante(s) : RAQUEL ELER DE MELO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.147.193/0001-64, foi(ram) dada(s) como vencedora(s) do processo licitatório nº 001143/2023, Pregão

Presencial nº 000013/2023, com documentos e realização do julgamento das propostas realizada no dia 30 de março de 2023, razão pela qual será firmado contrato com o mesmo, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO BEM COMO AO PREGOEIRO E CPL, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**, face ao menor preço apresentado.

A presente publicação de Resultado de Licitação, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 19 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, 19 de abril de 2023.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial do Município

**ERRATA 01**

ERRATA processo GPI Nº 1269/2023, pregão presencial Nº 014/2023, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face da Modificação extremamente necessária, vem por meio deste, RETIFICAR: conforme abaixo:

**Onde lê-se:**

Contratação de empresa para prestação de serviço de publicidade de avisos e atos oficiais em jornais.

**Leia-se:**

Contratação de empresa para prestação de serviço de publicidade de avisos e atos oficiais em jornais de circulação regional.

Demais condições permanecem inalteradas.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 015/2023**

*“Regulamenta o artigo 315 da Lei Complementar 072/2022, referente ao encaminhamento de Certidões da Dívida Ativa (CDA’s) para protesto extrajudicial, disciplinando providências a serem adotada, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica a Secretaria da Fazenda a promover o protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa (CDA’S) por créditos de natureza tributária ou não tributária do Município, sem prejuízo do oportuno ajuizamento do competente feito de execução fiscal.

**Art. 2º.** O encaminhamento das CDA’s para distribuição ao Tabelionato de Protesto dar-se-á por meio digital.

**Art. 3º.** O Apontamento das CDA’s e a extração do protesto não obstam o parcelamento administrativo do crédito.

**Art. 4º.** O parcelamento do débito deferido pela Secretaria Municipal da Fazenda, que importe na suspensão da



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1070 de 11 de maio de 2023.

exigibilidade do crédito tributário, autorizará o Tabelionato, mediante expressa autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, a promover os atos de cancelamento do protesto, após o pagamento dos emolumentos e custas notariais.

**Art. 5º.** Verificado o inadimplemento de parcelamento administrativo ou judicial, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá expedir as CDA's pelo saldo atualizado do crédito, promovendo, se for, novo protesto

**Art. 6º.** No caso de pagamento administrativo ou judicial, após a lavratura do protesto, a Secretaria Municipal da Fazenda emitirá autorização que, acompanhada do instrumento extraído, autorizará o Tabelionato a cancelar o protesto, após adimplidos pelo devedor os emolumentos e demais despesas notariais, incluindo-se aquelas previstas no parágrafo único do artigo 4º deste instrumento.

**Art. 7º.** Apurada a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário ou não tributário, a Secretaria Municipal da Fazenda somente poderá efetivar o protesto após a constatação de que:

**I** – O crédito já tenha sido regularmente inscrito em dívida ativa, observada as condicionantes legais de regência.

**II** – O sujeito passivo tenha sido comunicado pessoalmente, por meio digital, telemático ou pelos Correios, com AR – Aviso de Recebimento, de que a não regularização do débito, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da referida comunicação, implicará na efetivação do protesto, na forma deste instrumento.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2023.

Lajinha/MG, 11 de maio de 2023.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 016/2023**

***“Regulamenta a utilização da Nota Fiscal de Serviços NFS-e no Município de Lajinha e dá outras providências.”***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS***, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**

**Art. 1º.** A Nota Fiscal de Serviços NFS-e é o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Lajinha, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, conforme modelo do Anexo I.

**Parágrafo Único.** A Nota Fiscal de Serviços NFS-e, não poderá ser alterada, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 14 e 15 deste Decreto.

**Art. 2º.** A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.lajinha.mg.gov.br>, mediante a utilização de senha

e login, com prévio cadastramento, e conterá todos os dados constantes do Anexo I.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal da Fazenda poderá autorizar e regulamentar, ainda que por regime especial, a impressão da Nota Fiscal eletrônica mista, para contribuintes do ICMS, mediante convênio com o Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º.** A NFS-e conterá a identificação dos serviços em conformidade com os itens da Lista de Serviços, anexa à Lei Complementar Federal nº 116/03 e Lei Complementar nº 072, de 21 dezembro de 2022 - Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único.** Somente poderá ser descrito mais de um serviço numa mesma NFS-e, caso estejam relacionados a um único item da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

**Art. 5º.** O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-la para todos os serviços prestados, de forma individualizada por tomador de serviços, de acordo com sua atividade, sendo vedado constar dados referentes a mais de um tomador.

**Art. 6º.** No caso de serviços de construção civil deverá ser emitida Nota Fiscal individualizada por obra, sendo vedado, uma mesma nota, constar dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**Art. 7º.** A identificação do tomador de serviços será feita pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, cadastrado junto à Receita Federal do Brasil, que será conjugado com a Inscrição Municipal, se for o caso.

**§ 1º.** É vedada a substituição da NFS-e com a ausência do CNPJ ou CPF do tomador do serviço.

**§ 2º.** É vedado o cancelamento da NFS-e com a ausência do CNPJ ou CPF do tomador do serviço, exceto nos casos de emissão da NFS-e descrita no art. 9º, quando deverá ser apresentada a fundamentação do cancelamento junto com o relatório dos serviços prestados, conforme regime aprovado.

**§ 3º.** A fundamentação do cancelamento e o relatório de serviços prestados de que trata o parágrafo anterior, deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 10 (dez) do mês seguinte a emissão, mediante protocolo.

**Art. 8º.** Todos os contribuintes do ISSQN inscritos no Município ficam obrigados à emissão de NFS-e, exceto bancos e instituições financeiras.

**Parágrafo Único.** Os bancos e as instituições financeiras ficarão obrigados à declaração mensal de serviços, através de meio eletrônico, desenvolvido especificamente para o setor, sendo que cada instituição financeira, filial ou matriz, deverá realizar sua declaração de forma individualizada até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente aos fatos geradores do imposto.

**Art. 9º.** Fica dispensada a emissão de NFS-e para cada operação, quando os serviços prestados forem os descritos nos itens: 08, 12, 16 e 21 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 072/2022 (Código Tributário Municipal).

**§ 1º.** O Prestador que optar pela emissão de NFS-e na forma prevista no caput deste artigo deve fazê-lo diariamente, na forma do Parágrafo Único do art. 4º desta Lei.



# MUNICIPIO DE LAJINHA

## PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1070 de 11 de maio de 2023.

§2º. A NFS-e referida no caput deste artigo poderá ser emitida sem identificação do tomador do serviço, inclusive no que tange aos contribuintes que estejam autorizados à emissão do Emissor de Cupom Fiscal – ECF, nos termos da Lei Federal nº 9.532, de 10/12/97.

§3º. A autorização prevista no caput deste artigo não desobriga o prestador dos serviços cumprir as demais regras, inclusive quanto aos prazos para emissão da NFS-e.

§4º. As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no caput de fornecerem NFS-e individualizada para aqueles tomadores de serviços que assim solicitarem.

§5º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá baixar instruções complementares relativas ao disposto neste artigo.

**Art. 10.** O valor do ISSQN é definido de acordo com a Natureza da Operação, ou a Opção pelo Simples Nacional, ou o Regime Especial de Tributação.

**Art. 11.** Para realizar a escrituração da NFS-e é obrigatório informar a Natureza de Operação conforme:

- I** - Tributado no Município;
- II** - Tributado fora do Município;
- III** - Imune ou isenta;
- IV** - Exigibilidade suspensa por decisão judicial;
- V** - Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo

**Art. 12.** O valor do imposto será sempre apurado conforme legislação municipal em vigor, exceto nos seguintes casos:

**I** - A Natureza da Operação for Tributação no Município e a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial ou exigibilidade suspensa por procedimento administrativo, ou ainda Regime Especial de Tributação.

**II** - A Natureza da Operação for Tributação fora do Município, nesse caso o campo alíquota de serviço ficará aberto para o prestador indicá-la.

**III** - A Natureza da Operação for Imune ou Isenta, nesses casos o ISSQN será calculado com alíquota zero.

**IV** - O contribuinte for Optante pelo Simples Nacional e não tiver o ISSQN retido na fonte.

**Parágrafo Único.** A emissão da Nota Fiscal de Serviços NFS-e e pelo contribuinte, configura confissão de débito tributário, sendo instrumento hábil e suficiente para a exigência do respectivo crédito de ISSQN.

**Art. 13.** O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN e descontos, serão informados e calculados pelo próprio contribuinte, observada a legislação municipal, sendo de sua inteira responsabilidade a correta descrição destas.

### DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NFS-e

**Art. 14.** A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema no prazo de 2 (dois) dias após a data da emissão.

**Art. 15.** A NFS-e poderá ser substituída pelo emitente, por meio do sistema, antes da emissão do Documento de

Arrecadação Municipal – DAM, ou até o dia 10 (dez) do mês subsequente a emissão, sem prejuízo do pagamento do imposto apurado na nota substituta. **Parágrafo Único.** Em caso de substituição de uma NFS-e por outra, haverá cancelamento da nota substituída e será registrado o vínculo entre a nota substituta e a substituída.

### DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

**Art. 16.** O Recibo Provisório de Serviços – RPS é o documento a ser utilizado por contribuinte que utilize a Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFS-e, no eventual impedimento da emissão online desta, devendo ser substituído pela NFS-e na forma deste Decreto.

**Parágrafo Único.** O Recibo Provisório de Serviços – RPS quando em formulário pre-impreso em gráfica, somente terá validade se impresso com autorização da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 17.** O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e e seguirá o modelo determinado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 18.** A autorização de impressão dos formulários de Recibo Provisório de Serviços – RPS deverá ser solicitada via Internet através de AIDF diretamente no endereço eletrônico do Município, ou através da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Parágrafo Único.** As gráficas estabelecidas no Município que farão a impressão dos RPS em meio físico, deverão estar previamente cadastradas e com o alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal dentro da sua validade e autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 19.** Os contribuintes que não dispõem de infraestrutura de conectividade com a Secretaria Municipal da Fazenda em tempo integral, poderão utilizar os formulários pré- impressos de RPS e depois registrá-los para processamento e geração das respectivas NFS-e, dentro do prazo disposto no art. 23.

**Parágrafo Único.** É permitido ao contribuinte utilizar-se de aplicação de software instalada em seus computadores para gerar arquivos de lotes de RPS que contenham as informações dos formulários pré- impressos de RPS e carregá-los pela Internet diretamente no endereço eletrônico do Município, conforme manual de integração a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 20.** Os prestadores sujeitos à emissão de grande quantidade de NFS-e poderão enviar eletronicamente os arquivos com os lotes de RPS, através de algum tipo de aplicação local, que seja compatível com o modelo conceitual da ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, instalada em seus computadores, mediante autorização e segundo as especificações divulgadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 21.** O RPS será numerado, obrigatoriamente, em ordem crescente sequencial por série, iniciando a partir do número 1 (um) e terá validade por 12 (doze) meses, contados de sua autorização, devendo a data limite constar no documento como indicação impressa.

**Parágrafo Único.** Quando utilizado mais de um equipamento emissor de RPS, estes deverão ser identificados por séries



# MUNICÍPIO DE LAJINHA

## PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1070 de 11 de maio de 2023.

distintas, representadas por até 5 (cinco) caracteres alfanuméricos capaz de identificar o equipamento que o emitiu, e deverá preceder a numeração do RPS.

**Art. 22.** O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, devendo o contribuinte manter sob guarda a 2ª (segunda) via pelo prazo de 5 (cinco) anos à disposição do Fisco.

**Parágrafo Único.** O contribuinte que fizer uso da emissão do RPS em formulário eletrônico deverá manter os arquivos a disposição do Fisco pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 23.** O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o 5º (quinto) dia subsequente aode sua emissão.

§ 1º. O prazo disposto no caput, não poderá ultrapassar o dia 01 (primeiro) do mês seguinte ao da prestação de serviços, assegurando que o mês de competência seja o mesmo da emissão do RPS.

§ 2º. O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser prorrogado caso o vencimento ocorra em dia não útil.

§ 3º. O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo e a não substituição do RPS por NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstasna legislação.

**Art. 24.** Ainda que fora do prazo, sem validade, danificado ou cancelado, o RPS emitido deverá ser informado à Secretaria Municipal da Fazenda, independentemente, da aplicação da penalidade prevista no CTM - Código Tributário Municipal e guardado pelo contribuinte até o prazo 5 (cinco) anos para verificação da administração tributária.

**Parágrafo Único.** A não conversão do RPS em NFS-e equipara-se a não emissãode nota fiscal.

**Art. 25.** Fica instituída a funcionalidade de recepção e processamento em lotes de RPS que receberá os RPS enviados, realizará a validação estrutural e de negócio de seus dados, processará os RPS e, considerando-se válido o lote, gerará as NFS-e, uma para cada RPS emitido.

§ 1º. A funcionalidade a que se refere o caput, deverá ser solicitada à Secretaria Municipal da Fazenda que, a seu critério, poderá deferir a modalidade em questão.

§ 2º. Caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote será invalidado e as suas informações não serão armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º. É de responsabilidade do contribuinte a verificação de que o lote foi processado corretamente, e no caso do seu não processamento, o sistema informará as inconsistências ocorridas, sendo que de posse das informações o contribuinte deverá realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 23, e até que o arquivo seja retificado considera-se que o lote de RPS não foi enviado.

### DO DOCUMENTO AUXILIAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**Art. 26.** Fica instituído o Documento Auxiliar de Prestação de Serviço – DAPS, conforme Anexo IV, que deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas, de direito público ou privado, sediadas neste Município, sempre que contratarem serviços de prestadores sediados em outro Município da Federação, independente do ISSQN ser devido ao Município de Lajinha.

§ 1º. O Documento Auxiliar de Prestação de Serviço – DAPS é um documento emitido eletronicamente na página da internet do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores e tomadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o Documento Auxiliar de Prestação de Serviço – DAPS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município indicado no art. 2º deste Decreto.

§ 3º. As notas fiscais emitidas pelos prestadores de fora do Município, desacompanhadas do Documento Auxiliar de Prestação de Serviço – DAPS, sujeitará o tomador as penalidades previstas na legislação.

**Art. 27.** O Documento Auxiliar de Prestação de Serviço DAPS, emitido diretamente da página na internet do Município, deverá sempre acompanhar a nota fiscal de serviços autorizada por outro Município.

**Art. 28.** A nota fiscal emitida pelo prestador do serviço, autorizada por outro Município, a tomador, pessoa jurídica sediada neste Município, desacompanhada do Documento Auxiliar de Prestação de Serviço – DAPS, responsabilizará o tomador ao pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, sempre que este imposto for devido ao Município de Lajinha, sem prejuízo de aplicação de demais penalidades.

**Parágrafo Único.** Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo tomador, da exigência da emissão do Documento Auxiliar de Prestação de Serviço – DAPS, e da retenção do imposto, se houver.

**Art. 29.** Os tomadores de serviços, desde que exijam o Documento Auxiliar de Prestação de Serviço – DAPS, ficam desobrigados a informar os referidos serviços tomados na Declaração Eletrônica de Serviços – DES.

**Art. 30.** Os tomadores de serviços, através do sítio do Município, login e senha, deverão conferir os dados informados no DAPS comparando com a Nota Fiscal de origem.

**Parágrafo Único.** O prazo para o aceite ou rejeição do DAPS é até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à emissão do Documento Auxiliar de Prestação de Serviço.

**Art. 31.** Caberá ao prestador de serviço sediado fora deste Município, realizar as devidas correções quando o DAPS for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador.



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1070 de 11 de maio de 2023.

=====  
**Art. 32.** Em caso de cancelamento do DAPS, o prestador de serviços poderá excluir o documento, devendo o tomador e o prestador comprovar o cancelamento através de documentos idôneos, em caso de solicitação de esclarecimentos pelo Fisco Municipal.

**DO LIVRO FISCAL**

**Art. 33.** Todos os contribuintes do ISSQN devem anualmente, ou em prazos estabelecidos pela administração tributária, imprimir os Livros Fiscais gerados pelo sistema, diretamente através do sítio do Município, encadernar e autenticar no órgão responsável, e apresentar a fiscalização sempre que solicitado.

**DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM**

**Art. 34.** O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo sistema, com vencimento sempre no dia 20 do mês subsequente ao fato gerador, ressalvadas as exceções estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35.** As NFS-e emitidas assim como os RPS enviados poderão ser consultados em sistema próprio da Prefeitura do Município, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 36.** O Contribuinte poderá retroagir a data da emissão da NFS-e em até 01 (um)

**Art. 37.** Os prestadores, bem como, os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do Imposto, ficam dispensados de informar na Declaração Eletrônica de Serviços - DES, as Notas Fiscais Eletrônicas - NFS-e emitidas ou recebidas, ou as notas fiscais emitidas por contribuintes sediados fora do Município de Lajinha, que devem estar acompanhadas do Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviços - DAPS.

**Art. 38.** Fica autorizado ao Secretário Municipal da Fazenda a emitir normas complementares a este Decreto, para dar-lhe fiel cumprimento.

**Art. 39.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 11 de maio de 2023.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

=====  
**DECRETO Nº 017/2023**

*“Dispõe sobre a nomeação e delegação de competência para assinatura de documentos oficiais da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Lajinha, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado por delegação administrativa o Secretário da Fazenda do Município, Jhonata Cerqueira

Cabral, como sendo responsável pela assinatura de documentos oficiais, Portarias e Normativas de sua respectiva pasta.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 11 de maio de 2023.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

=====  
**DECRETO Nº 018/2023**

*“Regulamenta os critérios para cálculo da pontuação da contribuição individual dos Fiscais Tributários, Fiscais de Obras e Posturas Municipais para a produtividade fiscal.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para os efeitos do disposto no artigo 100-A, inciso I, da Lei 1.726 de 06 de dezembro de 2022, a Gratificação de Atividade Extraordinária – GAE será atribuível aos fiscais que estiverem designados para realização de serviços extraordinários de fiscalização a serem desenvolvidos nos finais de semana, feriados e horário noturno, em regime de plantão, dentro do mês de vigência.

**Art. 2º.** A Gratificação de Atividade Extraordinária – GAE será de 30% (trinta por cento) e incidirá sobre o vencimento-base do servidor.

**Art. 3º.** Fazem jus à Gratificação de Atividade Extraordinária – GAE os Fiscais que desempenharem suas funções extraordinariamente na forma do artigo 100º-A da lei 1726/2022.

**Parágrafo único.** Para que o Fiscal detenha o direito ao recebimento da Gratificação de Atividade Extraordinária – GAE, é necessário que esteja, pelo menos, escalado na forma do artigo 100-A da lei 1726/2022, em dois dias no mês de vigência.

**Art. 4º.** Caberá ao Secretário Municipal da pasta em que o Fiscal estiver lotado atestar e fornecer o relatório das escalas excepcionais de fiscalização para que o servidor possa perceber a referida Gratificação de Atividade Extraordinária – GAE.

**Art. 5º.** A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF será calculada tomando por base o valor correspondente aos vencimentos básicos do Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Posturas, vigente no mês de aferição da gratificação.

**Art. 6º.** A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF será devida ao Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Posturas que obtiver, no período mensal de referência, observados os critérios estabelecidos na Lei 1726/2022, de 50 (cinquenta) a 100 (cem) pontos positivos.

**§ 1º** A apuração da produtividade fiscal far-se-á mensalmente, mediante a atribuição dos pontos relativos a cada atuação do Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Posturas.



# MUNICÍPIO DE LAJINHA

## PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1070 de 11 de maio de 2023.

§ 2º O pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal deverá ser efetuado no mês subsequente, de acordo com a pontuação.

§ 3º As pontuações referentes às ações do fiscal de tributos que forem objeto de impugnação administrativa pelo sujeito passivo nos termos do Código Tributário Municipal, somente serão computadas após a decisão que indeferir a impugnação, aplicando-se o mesmo critério quando houver pedido de reconsideração.

§ 4º Das ações do Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Posturas que forem objeto de impugnação administrativa pelo sujeito passivo nos termos do Código Tributário Municipal e forem julgadas procedentes, não serão deduzidas nos termos da Lei 1726/2022.

**Art. 7º.** Somente fará jus ao recebimento da Gratificação de Produtividade Fiscal, o Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Posturas que produzir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos mensais, conforme anexo I da Lei 1726/2022, desconsideradas eventuais transferências.

**Art. 8º.** Os pontos produzidos mensalmente que excederem de 100 (cem) serão transferidos, sequencialmente, para os 06 (seis) meses subsequentes, respeitado o limite de recepção previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, serão recepcionados em transferência, no máximo, 50 (cinquenta) pontos por mês.

§ 2º Passados os 6 (seis) meses subsequentes os pontos citados no caput serão automaticamente cancelados.

**Art. 9º.** Caberá ao Secretário Municipal da Fazenda, o controle, a atribuição, transferência dos pontos, em boletins individuais, que deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração e Recursos Humanos para providências quanto ao devido pagamento.

**Parágrafo único.** Juntamente com os boletins individuais, o Secretário Municipal da Fazenda deverá encaminhar, anualmente, à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, documentos que comprovem o incremento na arrecadação de tributos ou a economia com despesas correntes do Município e a existência de recursos orçamentários da Prefeitura de Lajinha- MG, de modo a justificar o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal.

**Art. 10.** Os valores recebidos a título de Gratificação de Produtividade Fiscal não poderão ultrapassar o teto remuneratório previsto em lei.

**Parágrafo único.** As regras contidas na presente lei serão aplicadas somente nos procedimentos administrativos instaurados após sua entrada em vigor, sendo vedada a atribuição, transferência e a dedução de pontos para o cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal com relação àqueles que já encontram-se tramitando antes de sua vigência.

**Art. 11.** Gratificação de Atividade Extraordinária – GAE e a Gratificação de Produtividade Fiscal- GPF não possuem natureza salarial ou remuneratória e nem se incorporam à remuneração.

**DOS PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO – GAE - GPF**

**Art. 12.** As funções destinadas à apuração Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, serão atribuídos conforme as normas a seguir, com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar com exatidão:

**I** – exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária;

**II** – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável;

**III** – exigir informações escritas ou verbais;

**IV** – notificar o contribuinte ou responsável para que compareça ao órgão fazendário;

**V** – requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes e responsáveis.

§1º. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, a pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de exclusão ou suspensão do crédito tributário.

§2º. Para efeitos da legislação tributária do Município, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores ou da obrigação destes de exibí-los.

§3º. O contribuinte que, sistematicamente, se recusar a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais, embaraçar ou procurar iludir, por qualquer meio, a apuração dos tributos ou de quaisquer atos ou fatos que contrariam a legislação tributária, terá a licença de seu estabelecimento suspensa ou cassada, sem prejuízo da cominação das demais penalidades cabíveis.

§4º. A fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza compete ao órgão fazendário da Prefeitura, nos termos do regulamento.

§5º. A fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será feita sistematicamente nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais onde se exerçam atividades tributáveis, bem como por procedimento eletrônico, mediante recursos de tecnologia da informação.

**Art. 13.** O sujeito passivo fornecerá todos os elementos necessários à verificação de que são exatos os totais das operações sobre as quais pagou Imposto e exibirá todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral, sempre que exigidos pelos agentes fazendários.

§1º. Os agentes fazendários, no exercício de suas atividades, poderão ingressar nos estabelecimentos e demais locais onde são praticadas atividades tributáveis a qualquer hora do dia e da noite, desde que os mesmos estejam em funcionamento, ainda que somente em expediente interno.



**MUNICÍPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1070 de 11 de maio de 2023.

§2º. Em casos de embaraços ou desacatos sofridos pelos agentes no exercício da função, poderão estes requisitar auxílio das autoridades policiais, ainda que não se configure fato definido na legislação penal como crime ou contravenção.

**a) Ao Departamento de Fiscalização incumbe:**

**I** – promover, controlar e programar a fiscalização dos tributos devidos ao Município;

**II** – executar as fiscalizações externas solicitadas pelas unidades da Secretaria;

**III** – encaminhar aos Departamentos de Rendas Mobiliárias e Imobiliárias, os elementos apurados em diligências externas, para elaboração dos lançamentos de tributos;

**IV** – proceder ao planejamento, controle e avaliação das atividades de fiscalização;

**V** – efetuar estudos para o contínuo aprimoramento dos métodos e técnicas de fiscalização municipal;

**VI** – controlar, analisar e avaliar as programações fiscais comuns e especiais, elaborando relatórios conclusivos, de caráter analítico-comparativo;

**VII** – zelar pela correta e uniforme interpretação e aplicação dos instrumentos de fiscalização e de estímulo à produção fiscal, promovendo as adequações e atualizações necessárias;

**VIII** – proceder à análise dos trabalhos fiscais executados avocando toda documentação que se fizer necessária;

**IX** – coordenar atividades para apurar e coibir irregularidades no uso de documentos fiscais avocando procedimentos e propondo ao Secretário Municipal da Fazenda a ação de órgãos especializados na repressão à sonegação fiscal;

**X** – controlar atividades determinadas por regências especiais ligadas à fiscalização, à recuperação de receita, à execução de convênios, fixação de termos de acordos e de regimes especiais de fiscalização no âmbito dos tributos de competência municipal;

**XI** – propor alterações na legislação tributária, em função de necessidade detectadas através do desenvolvimento das atividades de fiscalização;

**XII** – propiciar suporte técnico a outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em matéria de planejamento fiscal;

**XIII** – manter intercâmbio com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para obtenção de informações de interesse fiscal ou de fiscalização que possam suplementar os dados necessários à instruções de processos de diligências.

**b) Procedimentos para início de Fiscalização:**

**I** – Iniciar / Regularizar Fiscalização: Baseando-se no CTM, criar Ações Fiscais, para que os Fiscais Municipais através de Ordem de Serviços possam Notificar, Intimar e através de Autos de Infração possam cobrar das Empresas ou Contribuintes o devido Crédito Tributário.

**II** – Ação Fiscal por falta de TLLF, VISA, ISS FIXO, ISS MENSAL, HABITESE, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: Abertura de Ação fiscal para notificar todas as empresas que estão sem a Alvarás ou irregulares, após selecionar as empresas que estão sem estes documentos, confeccionar o

Termo de Início de Ação Fiscal onde será exigido a documentação regulamentar. Caso não seja apresentado, fazer o Auto de Infração e as Multas, que posteriormente se não pagas, inscrevê-las em Dívida, Protestar ou Ajuizar.

**III – Confeção de Termo de Início de Ação Fiscal: Após análise do cadastro de empresas que estão com pendências no município, através do Termo de Início de Ação Fiscal, notifica-se ou intima-se as empresas para apresentarem as documentações necessárias para regularização fiscal.**

**IV – Auto de Infração: Caso as empresas Notificadas/Intimadas através do Termo de Início de Ação Fiscal, não apresentem as documentações que comprovem a regularidade fiscal com o Município, emite-se o Auto de Infração com as multas pertinentes no Código Tributário Municipal (CTM).**

**DOS PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO – GAT**

Art. 14. As funções destinadas à apuração Gratificação Atividade Tributária - GAT, serão atribuídos conforme as normas a seguir, com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, o Fisco Municipal poderá:

**I - Do Cadastro de Contribuintes.**

**a)** Preencher modelo de requerimento;

**b)** Cartão CNPJ;

**c)** Contrato Social, Certificado MEI ou Requerimento Empresário;

**d)** Cópia documentos pessoais (pessoa física) e dos sócios pessoa Jurídica;

**e)** Contrato locação ou escritura do imóvel;

**f)** Guia do IPTU em dia;

**g)** Laudo AVCB (Boates, Postos de Combustíveis e Depósito de Gás);

**h)** CORE (Representantes Comerciais);

**i)** Transporte Escolar (Laudo de Vistoria de ITL, Documento como Aluguel em nome do requerente, Carteira Habilitação conforme resolução Contran);

**j)** Táxi (Certificado de Reservista ou Comprovante de dispensa; Comprovante de quitação eleitoral; Certidões Negativas Civil e Criminal (Justiça Federal, Tribunal de Justiça, Comprovante de Endereço; Documentos Motorista Auxiliar (quando ocorrer são os mesmos);

**k)** Procuração com firma reconhecida (Documentos Pessoais do procurador) se necessário;

**1 – Setor de Cadastro e Arrecadação;**

**I** – Manter cadastro informatizado e atualizado dos contribuintes;

**II** – Configurar para que todos os documentos expedidos pelo setor, em que as informações pertinentes estiverem cadastradas em sistema eletrônico sejam também expedidos pelo próprio sistema;

**III** – Expedir em tempo hábil guia de lançamento, notificações, autos de infração e imposição de multa;



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1070 de 11 de maio de 2023.

IV – Executar a política tributária do Município, desenvolvendo os mecanismos de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos previstos no Código Tributário Municipal;

V – Promover a cobrança de todos os créditos tributários e fiscais devidos ao Município;

VI – Controlar a legalidade dos créditos tributários e fiscais;

VII – Inscrever de forma legal a dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados;

VIII – Remeter à Procuradoria Jurídica, para ajuizar os créditos inscritos em dívida ativa, promovendo o seu acompanhamento;

IX – Manter atualizada a legislação tributária municipal, realizando ou propondo modificações de interesse tributário ou fiscal encarregando-se da orientação aos contribuintes sobre a sua correta aplicação;

X – Conceder e controlar o parcelamento de créditos tributários e fiscais, bem como, a sua restituição, quando cobrados indevidamente pelo Município;

XI – Providenciar a elaboração do calendário fiscal de acordo com as necessidades da municipalidade;

XII – Providenciar o lançamento e emissão de guias de recolhimento dos tributos, obedecendo ao calendário fiscal;

XIII – Promover a baixa dos débitos já quitados;

XIV – Manter cadastro atualizado da dívida ativa municipal;

XV – Manter controle de cobranças administrativas;

XVI – Manter controle de cobranças judiciais;

XVII – Manter controle sobre o prazo prescricional;

XVIII – Manter controle da dívida ativa do Município através de relatório;

XIX – Manter controle das operações de crédito;

XX – Fornecer certidões sobre a situação das pessoas interessadas perante o fisco municipal;

XXI – Pesquisar os elementos relativos às transferências imobiliárias sujeitas a tributos municipais;

XXII – Efetuar o registro das transferências de propriedades de imóveis;

XXIII – Instituir processos relativos a cadastro e certidões, se solicitadas;

XXIV – Promover a elaboração dos lançamentos dos impostos prediais e territoriais e taxas previstas em Lei;

XXV – Elaborar na forma da legislação em vigor, o cálculo do valor venal dos imóveis;

XXVI – Organizar e manter atualizado o cadastro de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e profissionais liberais, sujeitos a pagamentos de tributos municipais;

**Art. 15.** A contribuição individual para fins da Gratificação de Produtividade Fiscal será apurada ao final de cada mês e paga no mês subsequente.

**Art. 16.** Em face da constatação de negligência, imperícia ou omissão do GPF na execução de suas atividades, compete ao chefe imediato ou mediato, por meio de despacho fundamentado em expediente para apuração dos fatos.

**Art. 17.** Devem ser descontados, no mês subsequente, os pontos positivos que vierem a ser invalidados por ato administrativo ou decisão judicial, que tenham sido considerados para o cálculo da contribuição individual à produtividade fiscal, quando:

**I** - indevidamente atribuídos;

**II** - decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados.

§ 1º No caso previsto no inciso II do “caput” deste artigo, o desconto corresponderá ao dobro da pontuação atribuída aos procedimentos não comprovados.

§ 2º Além dos descontos previstos neste artigo, deverão ser ressarcidos os valores indevidamente pagos, observada a legislação específica.

**Art. 18.** A diferença a menor entre o limite máximo de pontos remuneráveis e o efetivamente alcançado pelo GPF será deduzida da pontuação do mês seguinte.

**Art. 19.** No mês em que a pontuação de todas as atividades disponíveis na unidade administrativa for insuficiente para que os GPF alcancem o limite máximo previsto para a percepção da gratificação de produtividade fiscal individual, a chefia imediata atribuirá os pontos faltantes e comunicará o fato por escrito ao Subsecretário da Receita Municipal.

§ 1º A chefia imediata, no mês subsequente à ocorrência prevista no “caput” deste artigo, deverá suprir a unidade com atividades que garantam a produtividade dos seus servidores ou disponibilizá-los temporariamente para participação de grupos de trabalho ou forças-tarefa designadas pelo Subsecretário da Receita Municipal.

**Art. 20.** Compete ao Secretário Municipal da Fazenda:

**I** – aprovar, mediante comunicação específica, os critérios de cálculo e os pontos relativos à contribuição individual do GPF, destinada à apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal prevista no artigo 100-F, da Lei nº 1.726, de 2022;

**II** – respeitado o disposto na Lei nº 1.726, de 2022, e neste decreto, expedir normas com vistas a dirimir eventuais dúvidas acerca da interpretação das disposições que versem sobre a gratificação de produtividade fiscal individual e ao aperfeiçoamento continuado dos critérios de cálculo e dos valores dos pontos.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Lajinha/MG, 11 de maio de 2023.**

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS**

1- Levantamento Fiscal:

1.1- Por mês sem base de cálculo – 0,2;

1.2- Por mês com base de cálculo – 0,5;

1.3- Por mês por atividade adicional com alíquota diferenciada – 0,5.

*Incluem-se no levantamento fiscal:*

1- Verificação de documentos fiscais;

2- Lavratura de termos e intimações;



# MUNICIPIO DE LAJINHA

## PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1070 de 11 de maio de 2023.

3- *Demonstrativos analíticos de apuração de tributos e de acréscimos legais;*

4- *Diligências.*

2- Constituição de Crédito Tributário (constituídos através de lançamentos em processos fiscais, assim escalonados em quantidade de UFL):

2.1- *Até 170 – 6 pontos;*

2.2- *De 171 a 1.145 – 24 pontos;*

2.3- *De 1.146 a 2.850 – 34 pontos;*

2.4- *De 2.851 a 8.600 – 42 pontos;*

5- *Para cada 170, ou fração, que exceder 8.600 – 1 ponto.*

3- *Apreensão de documentos: 1 ponto;*

4- *Programação Fiscal: Análise, pesquisa e seleção, por dia – 1 ponto;*

5- *DIPAM:*

5.1) *Verificação de Declarações e Planejamento de Atividade – 2 pontos por dia útil;*

5.2) *Verificações de empresas por ordem de serviço – 5 pontos.*

6 – *Estudos e pareceres:*

6.1 – *Restituição ou Compensação de Imposto (por mês apurado) – 0,6 pontos;*

6.2 – *Parecer Fiscal não especificado neste anexo, inclusive defesa em 1ª e 2ª instâncias (por parecer) – 1 ponto;*

6.3 – *Relatório de encaminhamento ao Ministério Público ou ao órgão competente (por relatório) – 10 pontos;*

6.4 – *Estudo ou trabalho técnico tributário (por dia de trabalho) e consultas (por processo) – 10 pontos;*

6.5 – *Manifestação fiscal não especificada neste anexo (por processo) – 1 ponto.*

7- *Serviço especial:*

7.1 – *Serviços não relacionados nesta tabela, solicitados por autoridade competente – 2 pontos por dia;*

7.2- *Serviços especiais de levantamento fiscal cujo volume de documento e/ou informações a serem analisados demande dedicação exclusiva do Fiscal de Tributo por mais de 30 dias – 3 pontos por dia útil;*

7.3 – *Ao final do levantamento fiscal será aplicado o critério de pontuação previsto neste anexo, tendo direito o Fiscal aos pontos que vierem a exceder aos já recebidos.*

9- *Comunicações e Notificações não especificadas neste anexo – 1 ponto;*

10 – *Habite-se:*

10.1- *Análise por processo de revisão – 5 pontos por processo.*

11 – *Fiscalização de estabelecimento comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como de prestadores de serviços liberais/autônomos quanto á observância das normais vigentes – 1 ponto por estabelecimento;*

12 – *Verificação da correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimento de tributos ou licença para funcionamento – 1 ponto por verificação;*

13 – *Execução de alterações junto ao cadastro mobiliário quando houver solicitação por parte do contribuinte – 1 ponto por processo;*

14 – *Autuação em caso de constatação de irregularidades dos estabelecimentos quanto ás normas a que estão sujeitos – 1 ponto por autuação;*

15 – *Conclusão de pedidos de encerramento de atividades, sem prejuízo da pontuação prevista em outros itens deste anexo:*

15.1) *1 ponto por processo de contribuinte com ISS variável, sem qualquer lançamento tributário “de ofício”;*

15.2) *1,5 pontos por processo de contribuinte do ISS fixo;*

15.3) *2 pontos por processo de contribuinte com ISS variável.*

16 – *Análise, verificação e elaboração de certidões negativas de tributos diversos:*

16.1) *1 ponto por certidões de contribuintes enquadrados no Simples Nacional;*

16.2) *0,5 ponto para as demais certidões.*

17 – *Análise de documentos em atendimento a pedidos de certidões de existência de inscrições ativas ou encerradas junto á Municipalidade, e elaboração da competente certidão – 1 ponto por certidão;*

18 – *Fiscalização dos meios de publicidade, por fiscalização:*

18.1) *Com lançamento da respectiva taxa – 4 pontos;*

18.2) *Sem lançamento – 2 pontos.*

19. – *Fiscalização de documentos com o objetivo de apurar incidência de tributos diversos – 1 ponto por processo;*

20 – *Notificações visando á prestação de esclarecimentos por parte do contribuinte e/ou a quitação de débitos junto a Prefeitura Municipal e/ou para que cumpram, obrigações diversas – 1 ponto por notificação;*

21 – *Elaboração de relatórios de irregularidades encontradas com base em vistorias efetuadas, instruindo procedimentos administrativos para ciência ou tomada de providências – 3 pontos por relatório;*

22 – *Execução de outras tarefas compatíveis com a função e determinadas por superior hierárquico – 3 pontos por dia;*

23 – *Emissão de pareceres pelo fechamento administrativo de estabelecimentos que esteja funcionando de forma irregular e que não atenderem ás notificações e autuações – 1 ponto por parecer;*

24 – *Análise e aplicação de descontos em Créditos Tributários com adequação de lançamentos de tributos – 1 ponto por lançamento;*

25 – *Manifestação em procedimento tributário administrativo – 1 ponto por processo.*

### ANEXO II

#### TABELA DE PONTOS E PERCENTUAIS PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

Pontos	Percentuais
0 - 49	0%
50 - 55	3%
56 - 60	5%
61- 65	7%
66 - 70	9%



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1070 de 11 de maio de 2023.

---

71-75	10%
76-80	15%
81-85	20%
86-90	25%
91-95	30%
96-99	35%
100	40%

---